



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141, CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº 593/2019, de 19/12/2019**

**“Dispõe sobre a forma de atendimento por meio do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D., instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Virgínia.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. o atendimento médico prestado a qualquer cidadão residente no Município de Virgínia quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu tratamento.

Art. 2º- O benefício de que trata esta Lei, somente poderá ser deferido ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Virgínia, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Virgínia, os pacientes residentes neste Município, atendidos pela rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D., de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

Art. 3º- O Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. deverá ser solicitado por profissionais de saúde dos Estabelecimentos de Saúde do Município ou pelos médicos das Unidades Assistenciais de referência do SUS, mediante formulário próprio e encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º- O médico do Município decidirá o melhor meio de transporte e a conveniência ou não de acompanhante, devendo tais informações ser registradas em formulário próprio;

§ 2º- Caberá ao Departamento Municipal de Saúde providenciar o encaminhamento do paciente para o serviço da rede de referência do SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141, CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º- O Município poderá em casos excepcionais fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância, passagens ou custear o combustível necessários ao deslocamento do paciente e de seu acompanhante, bem como, desde que comprovado, mediante relatório social, que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as despesas de transporte e estadia e que o tratamento a ser realizado será prestado pelo sistema SUS.

Parágrafo único. Quando o paciente, de acordo com as condições acima, possuir veículo para seu transporte, poderá ser custeado o valor do combustível, por quilômetro rodado, computando-se a ida e a volta, sendo o valor a ser fixado mediante Decreto do Executivo e reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 19 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Virgínia**

Publicação em: 26/12/2019

*M. Ribeiro*

**Maria Aparecida Ribeiro**  
Secretária Efetiva CPF:581.075.338-15

**PUBLICADO**  
EM 29/12/19

*Sâmilla*  
**Sâmilla Mara Chaves da Silva**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia